



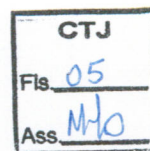
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer nº 111/2019/CSPAS

Referente ao Projeto de Lei nº 816/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso.

Autor: Dep. Wilson Santos.

RELATOR: Deputado Dr. Eugênio

**I – Relatório**

Foi apresentado pelo Deputado Wilson Santos o presente Projeto de Lei nº 816/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13.08.2019, sendo colocada em pauta no dia 14.08.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 21/08/19, após foi encaminhada para esta comissão no dia 22/08/19 sendo recebida no dia 23/08/19.

É o relatório.



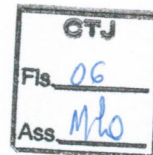
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

Chega ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 816/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet das listas de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública Estadual.

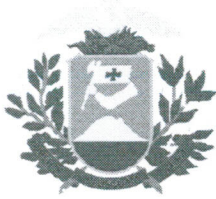
Em suma, a proposição, do nobre Deputado Wilson Santos, visa garantir a transparência e a publicidade das listas de espera dos pacientes, nos hospitais e clínicas financiadas com recursos públicos do Sistema Único de Saúde (SUS), na rede pública ou privada conveniada de atendimento à saúde, em todo o território mato-grossense.

De acordo com o art. 7º Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que as ações e serviços vinculadas ao SUS devem observar determinados princípios, entre quais destacam-se: a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; a integralidade de assistência; a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; o **direito à informação**, às pessoas assistidas, sobre sua saúde; e a **divulgação de informações** quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário.

Atualmente, conforme dados do Ministério da Saúde (2018), o SUS atende mais de 190 milhões de pessoas, sendo que 80% delas dependem exclusivamente dele para qualquer atendimento de saúde e realiza 85% de todos procedimentos de alta complexidade do país. Dados demonstram a importância e o peso do SUS para a população brasileira.<sup>1</sup>

No entanto, é do conhecimento de todos o sofrimento dos usuários do SUS, especialmente aqueles que necessitam de atendimento de média e alta complexidade que dependem do sistema de regulação, todavia, estes usuários não têm informações como o número de pacientes regulados e qual previsão para o seu atendimento.

<sup>1</sup> Disponível site: [http://conselho.saude.gov.br/web\\_sus20anos/sus.html](http://conselho.saude.gov.br/web_sus20anos/sus.html)



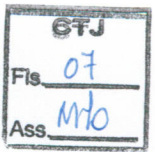
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



Neste sentido, a presente proposição, visa garantir o direito à informação do usuário do sistema estadual de saúde, prestando-lhe informação que é crucial para seu tratamento.

O direito a informação encontra fundamento no art. 5º, XIV, da Constituição Federal, o qual assegura a todos o direito à informação, sendo que este deve ser interpretado no seu sentido amplo, como bem ensina o jurista Celso Ribeiro Bastos, integrando três níveis: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado.

Ainda no sentido de respaldar esta proposição, citamos também o Princípio da Transparência na administração pública, resultante do Estado Democrático de Direito e contemplado pela Constituição Federal, que visa legitimar as ações praticadas pela administração pública, através da aproximação com os cidadãos, especialmente aqueles que são interessados na atividade desempenhada.

Vale destacar que está em tramitação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 10.106, de 2018, de autoria do Senador Reguffe, que tem como objetivo alterar a Lei 8.080/1990, para dispor sobre a obrigatoriedade de publicação na internet das listas de pacientes que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e já aprovado pelo Senado Federal.

Ademais, entendemos que esta medida, visa garantir a transparência na Regulação do SUS, além de ser simples, dignifica o cidadão que encontra-se à espera de um atendimento.

Assim, diante dos motivos expostos, somos favoráveis à Aprovação do Projeto nº 816/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos.

É o parecer.

GAA

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".



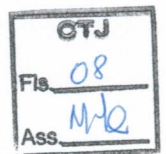
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 816/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2019

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 816/2019 - Parecer nº 111/2019
Reunião da Comissão em <u>11 / 09 / 2019</u>
Presidente: <u>Deputado Paulo Araújo</u>
Relator: <u>Deputado Dr. Eugênio</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 816/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

GAA

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".